



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO/GAB/Nº. 246/2025

Ipanema, 04 de dezembro de 2025.

Ao Exm.º Sr.

**ALEX RODRIGUES CARDOSO**

*Presidente da Câmara Municipal de Ipanema*

Rua Antonieta Godoi, n.º 59, Centro

**Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Convocação de Reunião Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, com fundamento no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal, vem, por meio deste, **CONVOCAR** à edilidade para **reunião extraordinária para o dia 09 de dezembro às 09:00** para deliberação do Projeto de Lei, cujo projeto encaminhamos nessa oportunidade, conforme segue ementa abaixo:

- **Projeto de Lei nº. 28 /2025** – “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPANEMA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Assim, com as devidas exigências Regimentais desta Casa, solicita a V. Excelência, comunicação aos demais edis da referida convocação. E ainda, **seja nos termos do Regimento Interno, concedido urgência ao presente Projeto de Lei** tendo em vista ser de extrema importância a sua aprovação com maior brevidade possível, e se houver a possibilidade, a antecipação da votação.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIO FONTOURA DE MORAES  
JUNIOR:02458779751

Assinado de forma digital por JULIO  
FONTOURA DE MORAES  
JUNIOR:02458779751  
Dados: 2025.12.04 15:20:16 -03'00'

**Julio Fontoura de Moraes Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Ipanema**

**PROTOCOLADO**

Em 04/12/2025

15:45 hs



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 28/2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPANEMA/MG A  
CONTRATAR COM O BANCO DE  
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A –  
BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM  
OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o seu Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para a sansão, a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, destinadas ao financiamento em investimentos em infraestrutura, edificações públicas, eficiência energética, máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a)** participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b)** aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c)** abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d)** aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, aos 04 de dezembro de 2025.

JULIO FONTOURA DE MORAES Assinado de forma digital por JULIO  
FONTOURA DE MORAES  
JUNIOR:02458779751 JUNIOR:02458779751  
Dados: 2025.12.04 14:39:06 -03'00'

**Júlio Fontoura de Moraes Júnior**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

### **PROJETO DE LEI N.º 28 /2025**

**De 04 de dezembro de 2025.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Ipanema a contratar operação de crédito junto a instituição financeira, com vistas à aquisição de uma Pá Carregadeira, equipamento essencial para o desempenho das atividades operacionais da Administração Municipal, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana, obras públicas, limpeza, serviços rurais e, de modo especial, na manutenção e recuperação de estradas vicinais.

A extensão da malha rural do Município de Ipanema demanda constante atenção do Poder Público, considerando o tráfego diário de moradores, produtores rurais, transporte escolar e ambulâncias. A manutenção das estradas vicinais é fundamental para garantir segurança, acessibilidade, escoamento da produção agrícola e circulação adequada de bens e serviços. Contudo, a frota municipal atual é insuficiente para atender às necessidades crescentes, o que tem gerado atrasos e limitações na execução de serviços essenciais.

Nesse contexto, a aquisição da nova Pá Carregadeira permitirá agilidade, maior capacidade operacional e redução de custos, evitando a dependência de máquinas alugadas ou emprestadas e possibilitando intervenções rápidas em situações emergenciais, especialmente durante períodos de chuvas ou grande desgaste das vias rurais.

O equipamento a ser adquirido atende às seguintes especificações técnicas:

- Pá carregadeira sobre rodas, nova, zero hora, equipada com motor diesel de 6 cilindros, turbo alimentado, com potência mínima de 130 HP, e classificação de baixa emissão de poluentes, conforme certificação PROCONVE MAR-1/Tier 3;
- Caçamba de aplicação geral com capacidade mínima de 1,9 m<sup>3</sup>, com dentes;
- Carga de tombamento mínima de 8.850 kg e carga operacional mínima de 4.100 kg;
- Comando por joystick, facilitando a operação e reduzindo a fadiga do operador;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- Cabine fechada com certificações ROPS e FOPS, equipada com ar-condicionado, assegurando maior segurança e conforto;
- Transmissão com no mínimo 4 velocidades à frente e 3 à ré;
- Sistema de freios multidisco em banho de óleo nas quatro rodas;
- Sistema de monitoramento geográfico e telemetria via satélite, com transmissão de dados mesmo em áreas sem cobertura celular, cujas informações serão disponibilizadas via internet pelo fabricante ou concessionária por, no mínimo, 12 meses;
- Garantia mínima de 12 meses, sem limite de horas, além de assistência técnica homologada no Estado de Minas Gerais.

A operação de crédito será realizada em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), assegurando o atendimento integral dos limites legais de endividamento, demonstrativo de capacidade de pagamento e demais formalidades normativas exigidas para contratação de operações de crédito pelo Município.

Diante de sua relevância, especialmente para a melhoria das condições de tráfego e da infraestrutura rural, a aquisição da Pá Carregadeira revela-se necessária, estratégica e de evidente interesse público, contribuindo para o desenvolvimento econômico e para a qualidade de vida da população.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, aos 04 de dezembro de 2025.

JULIO FONTOURA DE  
MORAES  
JUNIOR:02458779751

Assinado de forma digital por  
JULIO FONTOURA DE MORAES  
JUNIOR:02458779751  
Dados: 2025.12.04 14:39:37 -03'00'

**Júlio Fontoura de Moraes Júnior**

*Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente. O link para a validação é: https://www.ipanema.mg.gov.br/validarAssinatura/02458779751. A validade é de 60 dias a partir da data da assinatura.